



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1071/2007

Reconhece de Utilidade Pública o Rotary Club Buritis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública o Rotary Club Buritis, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.047.966/0001-60, foro nesta comarca de Buritis, e sede provisória na Rua sete de Setembro nº 10, nesta cidade e comarca de Buritis-MG.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 10 de maio de 2007.


Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Proposição de Lei 007 referente ao Projeto de Lei nº 008/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1070/2007

Autoriza indenização de edificação urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a indenizar benfeitoria constituída de edificação urbana, com área construída de 150,40 m² (cento e cinquenta metros e quarenta centímetros quadrados), ao Senhor Severino Marinho dos Santos.

Art. 2º. A edificação está localizada no Lote 11 da Quadra 06, da Rua Belmiro Alves da Costa, no Bairro Israel Pinheiro, de propriedade do Município.

Art. 3º O valor da indenização é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que passa a fazer parte integrante desta Lei.


Parágrafo Único. A indenização se dera mediante o cancelamento de autorização de escritura datada de 26 de setembro de 1988, em favor de Severino Marinho dos Santos.

Art. 4º. A edificação será destinada a Unidade Básica de Saúde do Bairro Israel Pinheiro.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, com finalidade específica e no importe da indenização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 10 de maio de 2007.


Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Proposição de Lei 009 referente ao Projeto de Lei nº 009/2007.